



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 182

**Altera vencimentos de funcionarios,
fixa adicional a funcionarios Chefe
de Familia e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Piumhi decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de primeiro (1º) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957), os funcionários abaixo relacionados perceberão os seguintes vencimentos mensais:

Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$2.200,00
Auxiliar Serviço de Fazenda	Cr\$1.800,00
Almoxarife	Cr\$2.250,00
Porteiro Contínuo.....	Cr\$1.200,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Cr\$2.300,00
Auxiliar Fiscal Geral de Rendas.....	Cr\$1.500,00
Professora Padrão “A”	Cr\$ 750,00
Professora Padrão “B”	Cr\$1.200,00
Guarda Sanitário	Cr\$1.000,00
Encarregado Serviço de Agua e Esgotos	Cr\$3.000,00
Encarregado Serviço Elet. e Telefones.....	Cr\$4.000,00
Fiscal do Matadouro	Cr\$1.100,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$1.500,00

Art. 2º - No quadro de Pessoal Variavel ficam estabelecidos os seguintes vencimentos mensais:

Auxiliar do Encarregado do Serviço de Agua e Esgotos.....	Cr\$1.200,00
Jardineiro.....	Cr\$1.000,00
Encarregado Serviço Cemitério.....	Cr\$1.100,00
Carroceiro do Matadouro.....	Cr\$1.350,00

Art. 3º - O adicional a funcionário chefe de familia passa a ser de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$150,00) por filho solteiro até 18 anos de idade, se dependente dos pais ou sem renda própria.

Art. 4º - A porcentagem prevista no artigo dois (2), letras a, b, c da lei numero nove (9) de vinte e dois (22) de Janeiro de mil novecentos e quarenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

oito (1948), será atribuída ao chefe do serviço de Fazenda e auxiliar do mesmo serviço, atribuindo-se dois terços (2/3) ao primeiro e um terço (1/3) a este.

Art. 5º - Fica transformado para Encarregado dos Serviços de Eletricidade e Telefones o atual título de Chefe do Departamento de Eletricidade e Telefones.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Prefeitura Municipal de Piumhi, 3 de Novembro de 1.956.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação